



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º

24.625.

Data

04.12.00

Projeto de

Lei nº 53/00

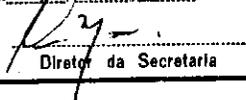
Autor

Prefeito Municipal de Pompéia.

Assunto

Autoriza o Prefeito Municipal a proceder a doação de um imóvel urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e da outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 04/12/2000  Diretor da Secretaria	Ao Vereador Etório para relator. Pompéia, 04-12-00	O Vereador Etório solicita informações em 07/12/00	

Resultado Aprovado por a votos Rejeitado por a votos Pompéia, / / Presidente			Aprovado por a votos Rejeitado por a votos Pompéia, / / Presidente
---	--	--	---

Autógrafo N.º

Observações:

Retirado autor conf. of. 048/2001

Lei N.º

de / /

Arquivado em 06/10/2001


Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 838/00

Pompéia, 04 de dezembro de 2000.

Senhor Presidente:

Pd. 53/2000

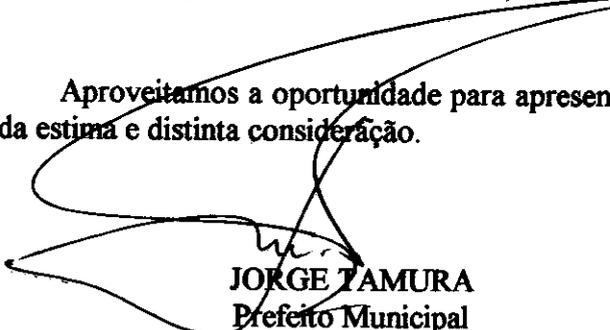
Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal a proceder doação de um imóvel urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

A presente propositura trata de proceder a doação de um imóvel urbano constituído por parte dos lotes 01, 05, 06 0 e 08 da quadra 91, situada na Rua Pedro Palone, à Senhora ELISA KIOKO MIYAKODA DIAS, residente e domiciliada nesta cidade de Pompéia, proprietária da empresa Supermercado Vitória Régia Ltda., estabelecida na Rua João da Costa Vieira, nº 658, destinado à construção de um depósito para a sua empresa, visando, futuramente, transferir suas instalações para o local, com a ampliação da mesma, possibilitando dobrar o número de empregos que hoje é de 12 funcionários.

Creemos que o mérito da questão está justificado, com a geração de novos empregos à população local.

Diante do exposto solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada em regime de urgência pelos nobres Vereadores, nos termos da Lei Orgânica do Município.

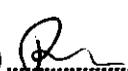
Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Valentim Marques de Abreu
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia

04 DEZ 2000

Recebido 



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Prefeito Municipal a proceder a doação de um imóvel urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à Senhora ELISA KIOKO MIYAKODA DIAS, portadora do RG nº 7.257.419-7 e do CPF nº 706.768.528-15, residente e domiciliada nesta cidade de Pompéia, na Rua Epaminondas de Toledo Pizza, nº 241, para a construção de um depósito para a sua empresa denominada Supermercado Vitória Régia Ltda., estabelecida na Rua João da Costa Vieira, nº 658, visando ainda, futuramente, transferir suas instalações para o local, com a ampliação da mesma, um imóvel urbano com 847,71 metros quadrados, pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município, constituído por parte dos lotes 01, 05, 06, 07 e 08 da quadra 91, com formato irregular, distante 62,60 metros da Rua Santiago Martin Corral, de frente para a Rua Pedro Palone; do lado direito confrontando com área remanescente dos lotes 01, 05, 06, 07 e 08; do lado esquerdo e pelos fundos confrontando com área da FEPASA tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Pedro Palone, na medida de 11,90 metros; pela direita, de quem de frente olha o imóvel, confronta com áreas remanescentes do lote 01, onde mede 38,35 metros; deflete à esquerda, confrontando com os lotes 05, 06, 07 e 08, onde mede 64,00 metros; do lado esquerdo, de quem de frente olha o imóvel, confronta com área da FEPASA, onde mede 54,00 metros; deflete à esquerda, confrontando com área da FEPASA onde mede 16,00 metros; deflete à direita, confrontando com área da FEPASA, onde mede 1,00 metro; deflete à esquerda, confrontando com área da FEPASA, onde mede 0,80 metros; deflete à direita, confrontando com área da FEPASA, onde mede 16,00 metros e, finalmente, pelos fundos, de quem de frente olha o imóvel, confronta com área da FEPASA, medindo 6,00 metros, totalizando uma área de 847,71 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Pompéia, havida em razão de permuta com o Espólio de Santiago Martin Corral, conforme Lei Municipal nº 1753/96; área essa avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, em 04 de dezembro de 2000, no valor de R\$ 11.020,23 (onze mil, vinte reais e vinte e três centavos).

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria, de que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente lei, virtuido ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 2º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

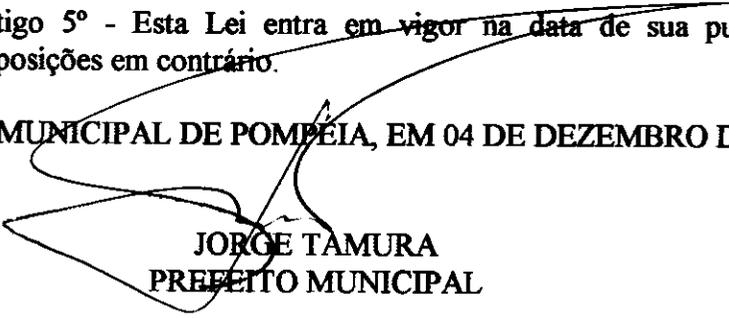
Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura das escrituras, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

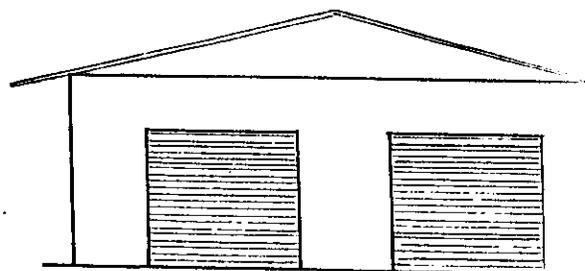
Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2000.

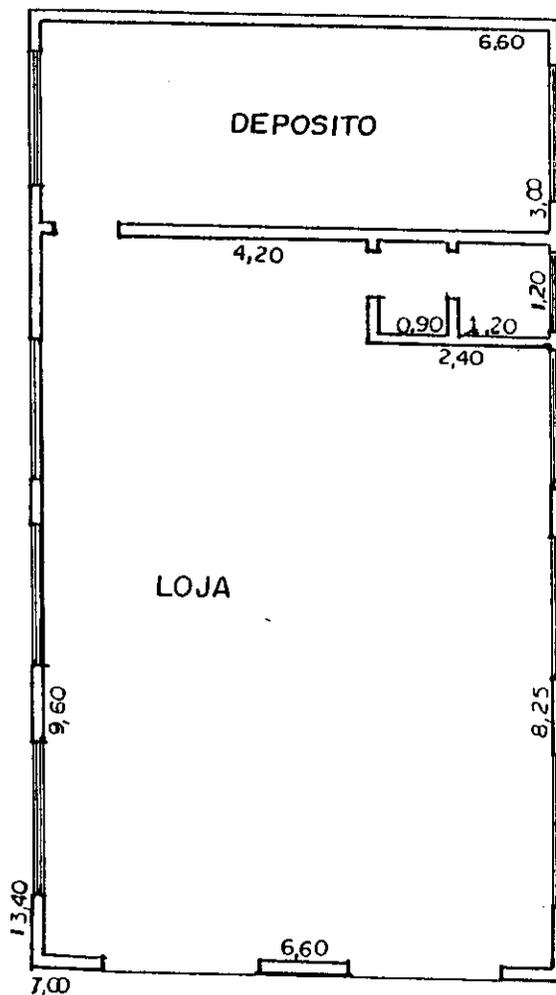

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

ELISA

ANTEPROJETO
A CONSTRUÇÃO 93,80 m²



FACHADA



PLANTA

#8:70RC 002



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompéia@uol.com.br

Rua João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 - CEP 17.580-970 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Constituição

REQUERIMENTO:

Projeto de Lei nº 53/2000

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: “Autoriza o Prefeito Municipal a proceder doação de um imóvel urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências”.

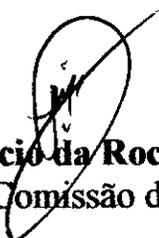
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Considerando que tramita por esta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal que tem por objetivo promover a doação de um terreno situado na zona urbana da cidade, para a Senhora Elisa Kioko Miyakoda Dias;

Considerando-se que tramitou por esta Casa vários Projetos de Lei que tinham por objetivo doar terrenos a diversas pessoas, mas que foram rejeitados tendo em vista pertencerem a áreas de lazer;

Vimos pelo presente solicitar de Vossa Excelência que encaminhe ofício ao Senhor Prefeito Municipal solicitando que nos informe qual o critério adotado para a escolha da Senhora Elisa Kioko Miyakoda Dias; tendo em vista a grande procura de pessoas que pretendem o mesmo benefício para instalarem as suas microempresas em nossa cidade,

Sala das Comissões,
Em 07 de dezembro de 2000


Elizio Ignácio da Rocha
Relator da Comissão de Justiça


11 de dezembro de 2000



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

Rua João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 - CEP 17.580-970 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Pompéia, 11 de dezembro de 2000.

Of. nº 880/00

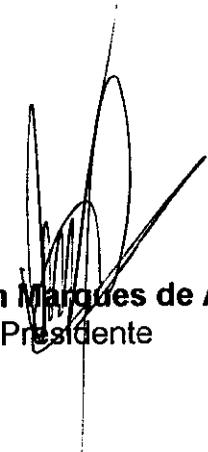
Senhor Prefeito

Considerando-se que tramita pela Comissão de Justiça e Constituição o Projeto de Lei de autoria desse Executivo que tem por objetivo promover a doação de um terreno situado na zona urbana da cidade, para a Senhora Elisa Kioko Miyakoda Dias;

Considerando-se que tramitou por esta Casa de Leis vários Projetos de Lei que tinham por objetivo doar terrenos a diversas pessoas, mas que foram rejeitados tendo em vista pertencerem a áreas de lazer;

Vimos por meio deste, em atendimento ao requerido pelo relator da Comissão, solicitar de Vossa Excelência que nos informe qual foi o critério adotado para a escolha da Senhora Elisa Kioko Miyakoda Dias, tendo em vista a grande procura de pessoas que pretendem o mesmo benefício para instalarem as suas microempresas em nossa cidade.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


Valentim Marques de Abreu
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Jorge Tamura
DD. Prefeito Municipal de
Pompéia - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pompéia, em 19 de dezembro de 2000.

Of. GP nº 865/00

Senhor Presidente

Em atenção ao Of. nº 880/00 dessa Egrégia Casa de Leis, referente à solicitação do Ilmo. Sr. Relator da Comissão de Justiça e Constituição, vimos pelo presente, informar a Vossa Excelência que o critério adotado na escolha da donatária Senhora ELISA KIOKO MIYAKODA DIAS foi eminentemente técnico, onde se considerou a pujança demonstrada pela referida empresária, que, com seu perfil empreendedor, colabora com o visível progresso do nosso município, seja com o recolhimento de impostos, seja com a oferta de mão-de-obra. Tais fatos nos dão a certeza da solidez da empresa gerenciada pela donatária que, certamente, fará bom uso da área ora doada, atualmente ociosa.

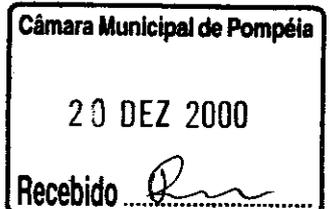
“*En passant*”, salientamos que, na medida do possível, esta administração tem atendido à todos aqueles pedidos de doação de área para microempresas montarem ou expandirem seus empreendimentos, conforme se pode observar da recente implantação do “Distrito Industrial III de Pompéia”.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência os nossos votos de estima e apreço.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

AO Vereador
Euto de ...
2/12/00

Excelentíssimo Senhor
Valentim Marques de Abreu
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP





Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia-SP

Fone: (14) 452-1611 - Fax: (14) 452-1040

pmpompeia@uol.com.br

Pompéia, 15 de janeiro de 2001.

OF. GP. 048/2001

Senhor Presidente

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência a retirada dos Projetos de Lei enviados a essa Casa em 2000 que ainda não foram apreciados por esse Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para agradecer antecipadamente a atenção de Vossa Excelência e externar os nossos sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

POMPÉIA - SP

À SECRETARIA
P/ PROVIDÊNCIAS
05 - FGV-2001
